

PORTARIA N° 72, DE 12, DE MAIO, DE 2017.

Altera a Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos VIII, IX, X, XIV e XXX da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando o Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal.

Considerando a necessidade de alterar a Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016, que estabelece os procedimentos para o acesso aos dados dos sistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e dá outras providências.

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80001.037971/2007- 19, resolve:

Art. 1º Alterar o *caput* do art. 4º da Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As informações constantes dos sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN que não estejam resguardadas por sigilo serão disponibilizadas mediante pedido contendo as exigências previstas no art. 16 desta Portaria."

Art. 2º Alterar o inciso IV do art. 6º da Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

(...)

IV - Entidades privadas cuja atividade esteja relacionada ao trânsito, transporte, fabricação e comercialização de veículos, segurança veicular, financiamento, seguros, registros, locação, comodato, arrendamento de veículos não vinculados ao próprio financiamento, outras atividades necessárias ao funcionamento do trânsito e transporte, ou que para execução de suas atividades precise da validação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou de Certificado de Registro de Veículo (CRV), desde que a entidade comprove a necessidade de acesso aos sistemas e subsistemas do DENATRAN para desempenhar sua principal atividade."

Art. 3º Acrescentar os incisos V e VI ao art. 6º da Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

V - Órgãos da imprensa, Instituições de Ensino Superior (públicas e privadas), Associações Civis, Órgãos Representativos de Classe e Entidades Representativas de Setores somente poderão solicitar acesso aos dados e informações contidos nos sistemas RENACH, RENAVAM e RENAINFO, de caráter público, para fins estatísticos.

VI - O DENATRAN poderá conceder acesso aos Órgãos representativos de classe e Entidades representativas de setores para fins de realização de complementação do pré-cadastro de veículos, desde que sejam preenchidos os seguintes requisitos:

a) demonstração de que o quadro associativo do Órgão ou Entidade abarque as pessoas obrigadas pelo art. 125 do Código de Trânsito Brasileiro (incisos I ou III), as quais devem ser expressamente discriminadas pela entidade;

b) apresentação da ata da assembleia-geral que deliberou pela outorga de poderes ao Órgão ou Entidade para, em nome de seus associados, prestar as informações previstas no art. 125 do Código de Trânsito Brasileiro, adotando as

providências necessárias para tanto, incluindo o requerimento de acesso aos pertinentes sistemas e subsistemas do DENATRAN.

Art. 4º Alterar o caput e acrescentar parágrafo 12º ao art. 15 da Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O DENATRAN poderá autorizar o acesso aos seus sistemas e subsistemas informatizados a entidades privadas cuja atividade esteja relacionada ao trânsito, transporte, fabricação e comercialização de veículos, segurança veicular, financiamento, seguros, registros, locação, comodato, arrendamento de veículos não vinculados ao próprio financiamento, outras atividades necessárias ao funcionamento do trânsito e transporte, ou que para execução de suas atividades precise da validação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou de Certificado de Registro de Veículo (CRV), desde que a entidade comprove a necessidade de acesso aos sistemas e subsistemas do DENATRAN para desempenho de suas principais atividades, e que estas atividades estejam descritas de forma específica em seus respectivos contratos ou estatutos sociais.

§12 O acesso deverá ser concedido diretamente às entidades previstas no caput, sendo vedado qualquer tipo de intermediação."

Art. 5º Alterar os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e incluir o parágrafo 7º ao art. 16 da Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. ...

§1º A solicitação dos órgãos e entidades componentes do SNT deve ser encaminhada mediante pedido que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I - data de solicitação;

II - identificação do solicitante;

III - telefone e endereço eletrônico institucional do solicitante;

IV - descrição clara dos dados objeto da solicitação, incluindo periodicidade; e

V - descrição das finalidades de uso dos dados.

§2º A solicitação dos órgãos e entidades públicos não componentes do SNT deve ser encaminhada pela autoridade máxima do órgão ou entidade solicitante, acompanhada dos seguintes documentos:

I - motivação de fato e de direito para a necessidade do acesso, constando a descrição das finalidades de uso dos dados;

II - endereço completo do órgão (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail;

III - ato de nomeação ou termo de posse do responsável pelo órgão solicitante;

IV - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do responsável pelo órgão;

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI - designação do responsável técnico pelo acesso aos sistemas;

VII - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável técnico pelo acesso aos sistemas;

VIII - relação dos equipamentos, profissionais e softwares que serão utilizados para acesso aos sistemas.

§3º A solicitação das Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista deve ser encaminhada pelo representante legal da empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

I - comprovação da necessidade de acesso para desempenho de suas atividades, constando a descrição das finalidades de uso dos dados;

II - contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações, devidamente registrado;

III - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;

IV - ato público oficial de outorga de poderes ao representante legal;

V - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do(s) representante(s) legal(is);

VI - endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail;

VII - cópia do cartão de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VIII - designação do responsável técnico pelo acesso aos sistemas;

IX - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável técnico pelo acesso aos sistemas;

X - relação dos equipamentos, profissionais e softwares que serão utilizados pela empresa para acesso aos sistemas.

§4º A solicitação das entidades privadas credenciadas para desempenhar serviços estabelecidos no CTB, normativos do CONTRAN ou do DENATRAN deve ser encaminhada pelo representante legal da empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

I - contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações, devidamente registrado;

II - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;

III - ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa;

IV - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do(s) representante(s) legal(is);

V - endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail;

VI - cópia do cartão de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VII - designação do responsável técnico pelo acesso aos sistemas;

VIII - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável técnico pelo acesso aos sistemas;

IX - relação dos equipamentos, profissionais e softwares que serão utilizados pela empresa para acesso aos sistemas;

X - descrição das finalidades de uso dos dados.

§5º A solicitação de entidades privadas cuja atividade esteja relacionada ao trânsito, transporte, fabricação e comercialização de veículos, segurança veicular, financiamento, seguros, registros, locação, comodato ou arrendamento de veículos não vinculados ao próprio financiamento e outras atividades necessárias ao funcionamento do trânsito e transporte ou para órgãos da imprensa, Instituições de Ensino Superior (públicas e privadas) e Associações Civis para fins estatísticos, contidos nos sistemas RENACH, RENAVAM e RENAINFO, deve ser encaminhada pelo representante legal do solicitante acompanhada dos seguintes documentos:

I - comprovação da necessidade de acesso para desempenho de suas atividades, constando a descrição das finalidades de uso dos dados;

II - contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações, devidamente registrado;

III - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;

IV - ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa;

V - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do(s) representante(s) legal(is);

VI - endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail;

VII - cópia do cartão de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VIII - designação do responsável técnico pelo acesso aos sistemas;

IX - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável técnico pelo acesso aos sistemas;

X - relação dos equipamentos, profissionais e softwares que serão utilizados pela empresa para acesso aos sistemas."

§ 6º A disponibilização de acesso às bases de dados do DENATRAN aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional interessados será realizada nos termos do Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016.

§ 7º A Portaria do DENATRAN que concede licença de funcionamento às Instituições Técnicas Licenciadas – ITL ou às Entidades Públicas ou Paraestatais – ETP substituirá o Termo de Autorização de que trata esta Portaria, para os efeitos dos seus artigos 21 e 22, para acesso exclusivo ao Sistema Nacional de Controle e Emissão do Certificado de Segurança Veicular – SISCSV, devendo a entidade interessada apresentar os seguintes documentos junto ao DENATRAN quando da solicitação de credenciamento:

I - Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;

II - Ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa;

III - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF dos representantes legais;

IV - Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail;

V - designação do responsável técnico pelo acesso aos sistemas;

VI - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável técnico pelo acesso aos sistemas;

VII - relação dos equipamentos, profissionais e softwares que serão utilizados pela empresa para acesso ao SISCSV;

VIII - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, obtido no endereço eletrônico <http://www.portaldatranparencia.gov.br>;

IX - Lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União, obtido no endereço eletrônico <http://portal2.tcu.gov.br>;

X - Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de improbidade Administrativa, obtido no endereço eletrônico <http://cnj.jus.br>."

Art. 6º Alterar o art. 19 da Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Após a apresentação do requerimento, cumprirá às áreas técnicas e jurídica do DENATRAN analisá-lo e se manifestar pela sua aceitação ou pelo seu indeferimento.

§1º A análise e manifestação acerca dos requerimentos de autorização de acesso aos sistemas informatizados do DENATRAN serão efetuadas de acordo com a competência de cada Coordenação:

I - Compete à Coordenação-Geral de Planejamento Operacional do Sistema Nacional de Trânsito – CGPO analisar de forma técnica as solicitações de acesso aos sistemas informatizados do DENATRAN, manifestar-se acerca da regularidade documental dos requerimentos de acesso e da possibilidade do acesso à luz desta Portaria, bem como coordenar e supervisionar os procedimentos para elaboração e o acompanhamento de seus respectivos contratos de receitas e despesas, convênios, acordos e congêneres;

II - Compete à Coordenação-Geral de Informatização e Estatística – CGIE analisar de forma técnica as solicitações de acesso aos sistemas informatizados do DENATRAN, e manifestar-se quanto às indicações de equipamentos, profissionais, softwares e de Responsável Técnico, bem como indicar quais dados serão disponibilizados, em correspondências às atividades executadas pela entidade interessada, e a forma de acesso a tais informações;

III - Compete à Coordenação-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização – CGIJF analisar as solicitações de acesso aos sistemas informatizados do DENATRAN, e manifestar-se acerca da regularidade jurídica dos requerimentos de acesso aos sistemas informatizados do DENATRAN, bem como da regularidade entre as informações indicadas ao acesso pela CGIE e as atividades realizadas pela entidade interessada.

§2º O DENATRAN poderá se manifestar pela autorização de acesso parcial, hipótese em que o acesso será restrito apenas às funcionalidades e informações que obtiveram manifestação favorável.”

Art. 7º Alterar os parágrafos 1º e 2º do art. 22 da Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 ...

§1º É permitido o acesso aos Sistemas e Subsistemas Informatizados do DENATRAN às entidades credenciadas por este DENATRAN, nos termos do art. 21 desta Portaria, até que o contrato administrativo de que trata o caput deste artigo seja devidamente firmado junto ao SERPRO.

§ 2º Os acessos de que trata o parágrafo anterior serão controlados e faturados pelo DENATRAN por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU e quando se tratar de órgãos da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União poderá ser por meio da descentralização de crédito e repasse dos recursos financeiros.”

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI
Diretor